



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, considerando o que estabelece o Regulamento Técnico (RT) nº 03/2015 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relativo aos projetos da UFAL, de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), financiados com recursos provenientes da "cláusula do petróleo", item 4.12, alínea "c" da citada resolução e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.33427/2018-72, resolve:

Art.1º Regularizar, nos termos desta Portaria, a aplicação dos valores aportados a título de Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), dos projetos de P,D&I, firmados com Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Art. 2º Todo projeto de PD&I realizado no âmbito das "Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural", regido pelo RT nº 03/2015-ANP e executado na UFAL, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio credenciada incluirá, em seu orçamento, percentual relativo aos valores de RCI, de acordo com legislação e normas vigentes.

Art. 3º Os recursos referentes ao RCI, quando aportados pela instituição parceira externa na conta do projeto, serão geridos pela UFAL ou pela Fundação de Apoio.

§ 1º O RCI negociado entre o Coordenador do Projeto e a operadora, em alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do respectivo projeto, fará parte do instrumento a ser assinado entre a UFAL, a própria operadora e, eventualmente, a Fundação de Apoio.

§ 2º Do valor total do RCI, aportado por projeto, 30% (vinte por cento) será retido pela UFAL para fazer frente aos gastos gerais definidos por meio de política própria da UFAL.

§ 3º Do valor total do RCI, aportado por projeto, 10% (dez por cento) será retido pelo Núcleo de Inovação da UFAL para fazer frente aos gastos referentes a política de inovação.

§ 4º O restante do valor do RCI será destinado à Unidade sede do projeto que lhe deu origem, para ser executado em gastos definidos por meio de política própria da UFAL, nos limites estabelecidos pela RT 03/2015-ANP e de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 4º Os valores de RCI destinados às Unidades que executarem projetos contratados no âmbito da RT 03/2015-ANP, constituirão recursos de projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, através inclusive da

contratação de Fundação de Apoio, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 5º Eventuais omissões da presente Portaria serão solucionadas por ato do Reitor, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Reitora

MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº 208
EM 14/05/18